

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ**

Prça Newton Campelo, 193 - Centro - Fone (089) 3472-1120
CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis - Piauí - CEP: 64520-000
e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

PORTARIA GAB/PMF/SMAS Nº 007/2012.

Francinópolis (PI), 24 de outubro de 2012.

Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Departamento de Assistência e Promoção Social.

CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES FRAZÃO MUNIZ, Secretária Municipal de Assistência Social de Francinópolis - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear a Sr^a **Galbi Pereira da Silva**, portadora do CPF nº 921.021.153-72 RG 47.562.578-X SSP/SP, para exercer cargo comissionado de Chefe de Departamento de Assistência e Promoção Social, neste município.

Art. 2 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo imediatos efeitos.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Secretaria Municipal de Assistência Social de Francinópolis, Estado do Piauí, em 24 de outubro de 2012.

Conceição de Maria Lopes Frazão Muniz
Secretária Municipal de Assistência Social

I - Cobertura previdenciária.

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença Maternidade;

IV - Licença Paternidade;

V - Gratificação natalina.

§ 4º Contará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares"

Art.13.....

Art. 13-A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 13-B A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 13-C. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 13 - D. Após a escolha dos Conselheiros Tutelares pelo processo de eleição, o poder executivo, deverá promover a capacitação dos mesmos para desempenhar as funções no prazo de até 15 dias á contar da data da eleição deste, sob pena das sanções legais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, aos 16 dias do mês de Outubro do ano de 2012.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA



Joana Darc Ribeiro Machado
Joana Darc Ribeiro Machado
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 236/2012

Define as modificações na lei nº 072/2001 que trata da política de atendimento integral à criança e adolescente no tocante ao respectivo Conselho Tutelar do município de Ilha Grande - PI e adota outras providências.

JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, Prefeita do Município de Ilha Grande - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, 5º, 10, 11, e 13 da Lei nº 072/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

§ 2º Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

Art.5º.....

Parágrafo único - a estrutura e a atribuição da Comissão Executiva serão definidas pelo regimento interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma única reeleição.

Art.10º.....

§ 1º O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos em assembleia mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezoito anos residentes no município, devendo para tanto serem indicados os respectivos candidatos pelas entidades sociais.

Art.11º.....

§ 1º Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma remuneração equivalente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), do poder Público Municipal, estabelecida como parâmetro, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2º Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados além da remuneração, os direitos de:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA GRANDE - PI

Criado pela Lei Municipal Nº 072/2001, de 14/12/2001

Edital nº 04/2012 - CMDCA

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente da Comissão de inscrição do processo eleitoral do Conselho Tutelar de Ilha Grande - PI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), conforme a Lei Municipal nº 072, de 14 de dezembro de 2001, torna público que será realizado o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente, que comporão o Conselho Tutelar da Criança e o Adolescente de Ilha Grande-PI, com mandatos de 03 (três) anos, no período de 2013 a 2015, nos termos que constam deste edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Grande e fiscalizada pelo Ministério Público Estadual.

1.2 - O processo de escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do Município;

1.3 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

1.4 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e

(Continua na próxima página)